



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº 5.172, de 12 de Janeiro de 2.021.**

*Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, Covid-19 com aplicação de multas e cassação de Alvarás e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, considerando o avanço da pandemia, e o contido no Decreto Estadual nº 25.470 de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que determina da lei Federal nº 13.979 de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO o aumento dos casos de Covid-19 em nosso Município, e a obrigação legal de atuar para conter o avanço da doença.

CONSIDERANDO que cabe nesse momento ao poder público resguardar a saúde pública, e também equacionar a economia local para que não haja sobrecarga desnecessária sobre nossos comerciantes e contribuintes e manutenção de empregos

CONSIDERANDO que tais medidas aqui tomadas poderão ser revogadas a qualquer momento em prol do interesse público:

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam **PROIBIDOS** no âmbito do Município de Rolim de Moura, até o dia 01 de fevereiro de 2.021:

I - O Consumo de bebidas alcóolicas nos serviços de alimentação, tais quais restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, clubes recreativos, balneários e congêneres, inclusive no sistema *drive thru*, a partir das 21 horas da noite, e fechamento total destes estabelecimentos



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

às 23h00min aplicando-se ao infrator a suspensão do Alvará e multa de uma UPF por cliente que estiver consumindo bebidas no momento da autuação.

II - atividades coletivas de cinema e teatro, festas e ou comemorações de qualquer tipo, em clubes ou residências, estando os infratores sujeitos ao rigor da lei;

III - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

IV - Jogos de contato, vôlei ou qualquer outro esporte que demande agrupamento, inclusive nas zonas rurais

VI - atividades públicas em pistas de caminhada, sem atender o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, e uso de mascaras

VII - bailes, festas, aniversários, batizados e afins, incluindo atividade no Centro de Convivência do Idoso;

VIII - Abertura de clubes recreativos, com entrada acima de 50 (cinquenta) pessoas, proibido a pratica de jogos de futebol ou qualquer outro esporte em que haja aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas, e limitado o uso de quiosques, a 50 % da capacidade, sendo obrigatório uso de EPIs, sujeitando-se o infrator a suspensão temporária do Alvará pelo período em que perdurar a restrição.

IX- A entrada de mais de uma pessoa de cada família nos Mercados do Município, bem como a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos durante o período da restrição, ficando ao comércio tal controle.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento, desde que atendidas as exigências mínimas de combate a pandemia, como o uso de máscaras, e disponibilização de álcool gel 70% em todos os estabelecimentos inclusos na Classe 2 do Combate a Pandemia da Secretaria de Saúde e Vigilância sanitária do Estado de Rondônia. (Decreto nº 25.470/2020).

a) As igrejas e academias deverão funcionar com 50% da capacidade do prédio, de acordo com normativa do Corpo de Bombeiros, respeitadas as observações de utilização de EPIs.

b) Os comércios de alimentos, atendidos os requisitos legais, bem como as exigências sanitárias, de limpeza, uso de máscaras e fornecimento de álcool 70%, poderão estender o horário de funcionamento até às 23h00min, visando evitar a aglomeração de pessoas durante o horário de funcionamento normal.

Art. 3º As pessoas que estiverem em tratamento da Covid-19, de acordo com as normas de saúde e vigilância sanitária, deverão se manter em casa até o final das restrições médicas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º O comércio em geral, poderá adotar o horário das 08h00min as 09h00min para atendimento preferencial às pessoas consideradas do grupo de risco, sem prejuízo ao atendimento das pessoas com prioridades.

Art. 5º Os demais estabelecimentos não contemplados nesse decreto deverão observar o que determina o Decreto Estadual nº 25.470 de 22 de março de 2020.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas elencadas neste decreto e o descumprimento acarretará a aplicação de multa, interdição do estabelecimento e ou cassação do alvará, de acordo com normas previstas na legislação municipal.

Art. 7º A fiscalização do disposto neste decreto ficará a cargo da Fiscalização de Posturas, Fiscalização Tributária, Fiscalização Sanitária, e ainda por meio das forças Policiais Estaduais, respeitadas as normas vigentes atinentes à atuação de cada ente.

Art. 8º Durante o período das restrições, nenhum estabelecimento, a não ser os de funcionamento essencial, como Postos de Gasolina, atendimento médico, farmácias deverão estar abertos após as 23h00min, inclusive lojas de conveniências, cujo alvará fica desde já limitado de forma temporária, com funcionamento das 05h00min as 23h00min dada à excepcionalidade da Pandemia.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor, no dia 12 de Janeiro de 2.021, com efeitos imediatos.

Rolim de Moura/RO, 12 de janeiro de 2.021.



**ALDAIR JULIO PEREIRA**

Prefeito do Município de Rolim de Moura



**LUIZ EDUARDO STAUT**  
Procurador-Geral do Município